

2.º Maria Arminda Neto da Silva Ribeiro, contribuinte n.º 157474275, casada com o outorgante anterior com quem reside e natural da freguesia e Vila das Aves, deste concelho.

Verifiquei as suas identidades por conhecimento pessoal.

E por eles foi dito:

Que são os únicos sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada sob a firma Francisco Fernandes Ribeiro & Filhos, L.ª, com sede no lugar do Vale, dita freguesia de São Martinho do Campo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial deste concelho sob o n.º 218, pessoa colectiva n.º 500573972, com o capital social, integralmente realizado, de vinte e seis milhões de escudos, no qual o primeiro outorgante José Adelino Ferreira Ribeiro possui uma quota do valor nominal de vinte e quatro milhões de escudos e a segunda outorgante Maria Arminda Neto da Silva Ribeiro uma quota do valor nominal de dois milhões de escudos.

Que, pela presente escritura, deliberam elevar o capital social para cinquenta milhões de escudos, mediante o reforço de vinte e quatro milhões de escudos, integralmente realizado em dinheiro, subscrevendo o primeiro outorgante a importância de vinte e dois milhões de escudos e a segunda outorgante a importância de dois milhões de escudos, pelo que o sócio José Adelino Ferreira Ribeiro passa a ser titular de uma quota do valor nominal de quarenta e seis milhões de escudos e a sócia Maria Arminda Neto da Silva Ribeiro, de uma quota do valor nominal de quatro milhões de escudos.

Que o montante do aumento já deu entrada na caixa social, não sendo exigível por lei, contrato ou deliberação a realização de outras entradas.

Que alteram os artigos 3.º, 5.º e 9.º do pacto, os quais passam a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta milhões de escudos, representado por duas quotas: uma do valor nominal de quarenta e seis milhões de escudos do sócio José Adelino Ferreira Ribeiro e outra do valor nominal de quatro milhões de escudos da sócia Maria Arminda Neto da Silva Ribeiro.

#### ARTIGO 5.º

A sociedade poderá exigir dos sócios a realização de prestações suplementares de capital até ao montante global de cem milhões de escudos.

#### ARTIGO 9.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 20 dias.

Assim o disseram e outorgaram.

Foi depositado o texto completo do contrato alterado na sua redacção actualizada.

22 de Dezembro de 1995. — O Ajudante, *Anibal Manuel da Costa Martins*.  
3000220616

### VILA DO CONDE

## ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DE AVELEDA

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde. Matrícula n.º 00003/020619; identificação de pessoa colectiva n.º 501412689; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/19062002.

### Estatutos

#### CAPÍTULO I

#### Nome, sede e afins

##### ARTIGO 1.º

A Associação continua a adoptar a designação Associação Recreativa e Cultural de Aveleda, tem a sua sede no lugar de Aveleda, da freguesia de Aveleda, concelho de Vila do Conde é a sua criação conta-se a partir de 10 de Março de 1957, data da aprovação dos Estatutos, com parecer aprovado pelo alvará n.º 35, de 13 de Janeiro de 1958, do Governo Civil do distrito do Porto.

##### ARTIGO 2.º

Constitui sede da Associação todo o imóvel onde se desenvolvem todas as actividades desta.

§ único. A sede só pode ser frequentada pelos associados, salvo nos espectáculos ou festas anunciadas para sócios e familiares que com eles convivam.

#### ARTIGO 3.º

1 — Proporcionar nas instalações apropriadas da sua sede um local de convivência.

2 — Realizar diversos divertimentos tais como leituras de jornais, récitas, jogos lícitos, projecção de filmes, bailes e festas.

3 — Promover a realização de torneios inter-sócios e associações congéneres de damas, xadrez, ténis de mesa, cartas, dominó, bilhar e outros divertimentos que se venham a criar.

4 — Promover actualmente:

a) Um passeio de convívio;

b) Uma festa de Natal para os filhos dos associados e simultaneamente a realização de exposição e concurso de desenhos, pinturas ou trabalhos manuais executados pelos mesmos;

c) Urna festa de aniversário da Associação;

d) Pelo menos a representação de uma peça teatral pelo Corpo Cénico da Associação;

5 — Promover e fomentar a valorização cultural dos associados e seus filhos pelo ensino das artes do teatro, de música e do canto.

### CAPÍTULO II

#### Categoria de associados e sua admissão

##### ARTIGO 4.º

Haverá quatro categorias de associados:

a) Efectivos — As pessoas de ambos os sexos maiores de dezoito anos, que gozando de boa reputação, e idoneidade moral como tal forem admitidos pela Direcção;

b) Beneméritos — Os que tenham contribuído para a Associação com importantes donativos em dinheiro ou outros valores, superiores a cinco mil escudos, ou paguem uma quota mensal ou anual superior ou igual ao dobro da quota estipulada para os sócios efectivos respectivamente;

c) Honorários — Os que hajam prestado à Associação altos e excepcionais serviços ou aqueles que durante pelo menos 40 anos se dedicarem devotadamente à causa da Associação;

d) Menores — Os indivíduos de ambos os sexos com mais de catorze e menos de dezoito;

§ único. A admissão dos efectivos e menores compete à direcção e os das restantes categorias à assembleia geral.

##### ARTIGO 5.º

Os efectivos serão admitidos mediante proposta assinada por um associado que se encontre na plenitude dos seus direitos.

1 — As propostas dos menores deverão ser assinadas pelos respectivos pais ou tutores ou acompanhadas do respectivo documento de autorização;

2 — As propostas estarão afixadas na sede durante oito dias antes de serem apreciadas, para que os associados as possam conhecer e prestar quaisquer informações que possam ser levadas em conta na admissão ou rejeição da proposta.

3 — Das propostas constarão: nome, data de nascimento, profissão, estado, filiação, naturalidade e residência.

### CAPÍTULO III

#### Direitos e deveres dos associados

##### ARTIGO 6.º

1 — Tomar parte nas assembleias gerais;

2 — Ser eleito para os corpos gerentes;

3 — Requerer, conjuntamente com um mínimo de vinte associados a convocação de sessões extraordinárias da assembleia geral com indicação rigorosa e pormenorizada dos assuntos a tratar. A sessão só poderá ter lugar se estiver presente a maioria dos requerentes, sendo as despesas da mesma custeadas por estes em caso de deliberação desfavorável.

4 — Recorrer dos actos dos corpos gerentes para a assembleia geral.

5 — Frequentar e participar em todas as actividades destinadas aos associados,

6 — Frequentar a sede nas horas regulamentares,

7 — Examinar os livros e documentos.

8 — Propor a admissão de novos associados.

9 — Receber gratuitamente um exemplar dos estatutos, regulamentos e cartão de identidade no acto da admissão.

10 — Requerer certidão das actas, que lhe serão passadas e entregues no prazo de três dias.

11 — Ficarem isentos do pagamento da quota:

- a) Durante a prestação do serviço militar;
- b) No período de doença superior a trinta dias;
- c) Quando na situação de reforma;
- d) Quando atingirem 65 anos de idade, e tiverem pelo menos cinco anos de quotas pagas.

#### ARTIGO 7.º

São direitos dos associados beneméritos e honorários os consignados nos n.ºs 4, 5, 6, 9 e 10 do artigo 6.º

§ único. Os associados beneméritos que paguem uma quota mensal ou anual superior ou igual ao dobro da quota estipulada para os sócios efectivos respectivamente, têm os mesmos direitos consignados para os sócios efectivos, excepto o n.º 11 do artigo 6.º

#### ARTIGO 8.º

São direitos dos associados menores os consignados nos n.ºs 4, 5, 6, 9, 10, 11, alíneas b) e c), do artigo 6.º

#### ARTIGO 9.º

São deveres dos associados efectivos:

1 — Pagar pontualmente as quotas e a jóia que será igual a 40 % da quota anual;

2 — Aceitar e exercer com zelo, honestidade e gratuitamente os cargos pertencentes aos corpos gerentes salvo em casos especiais devidamente considerados pela assembleia geral ou na hipótese de reeleição para os corpos gerentes.

3 — Contribuir por todas as formas para o engrandecimento e prestígio da Associação e tudo promovendo para que os fins estatutários sejam atingidos pela melhor forma.

4 — Respeitar os estatutos bem como os regulamentos.

5 — Tratar correcta e delicadamente os corpos gerentes assim como os demais associados e suas famílias.

6 — Cumprir as deliberações legalmente tomadas pelos corpos gerentes, salvo sempre o recurso para a assembleia geral e tribunais.

7 — Tomar parte nas assembleias gerais.

8 — Participar à direcção que deixa se ser associado, quando assim o desejar.

9 — Ter bom comportamento moral e civil.

10 — Não causar intencionalmente prejuízo ou dano à Associação e repará-lo sempre que ele exista.

11 — Usar cartão de identidade sempre que frequente a sede.

#### ARTIGO 10.º

São deveres dos associados beneméritos e honorários os consignados nos n.ºs 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10 e 11 do artigo 9.º

§ único. Os associados beneméritos que paguem uma quota mensal ou anual superior ou igual ao dobro da quota estipulada para os sócios efectivos respectivamente, têm os mesmos deveres dos associados efectivos.

#### ARTIGO 11.º

São deveres dos associados menores os consignados nos n.ºs 1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10 e 11 do artigo 9.º

### CAPÍTULO IV

#### Penas disciplinares

#### ARTIGO 12.º

São aplicáveis aos associados as seguintes penas disciplinares:

- a) Repreensão verbal ou por escrito;
- b) Suspensão até cento e oitenta dias;
- c) Demissão;

§ único. Sempre que as penas disciplinares envolvam corpos gerentes, estas serão agravadas para o dobro.

#### ARTIGO 13.º

Constitui infracção disciplinar a violação de quaisquer dos deveres estabelecidos nos artigos oitavo e nono e bem assim qualquer acto ou omissão ofensivo da honra e dignidade ou que a moral condene.

#### ARTIGO 14.º

As penas serão aplicadas segundo a gravidade das faltas civil e criminal.

§ único. A responsabilidade disciplinar é independente da civil e criminal.

#### ARTIGO 15.º

Nenhuma pena será aplicada excepto a de repreensão, sem a organização de um processo disciplinar em que o arguido após lhe ter sido entregue a nota de culpa com permonorizada concretização das faltas, seja ouvido por escrito nas suas declarações no prazo que lhe for marcado, prazo esse que nunca poderá ser inferior a três dias e depois de lhe ter sido entregue a nota de culpa.

#### ARTIGO 16.º

A aplicação das penas compete à direcção com recurso para a assembleia geral interposto no prazo de um mês. A interposição do recurso suspende os efeitos da pena aplicada.

§ único. Conjuntamente com o pedido de recurso para a assembleia geral, o associado terá de depositar uma caução que cubra a despesa da assembleia sendo reembolsado desde que esta venha a ser favorável.

### CAPÍTULO V

#### Corpos gerentes

#### SECÇÃO A

#### Disposições gerais

#### ARTIGO 17.º

Os corpos gerentes são:

- a) Direcção;
- b) Conselho fiscal;
- c) Mesa da assembleia geral;

#### ARTIGO 18.º

A direcção é constituída por nove membros um dos quais será o presidente, e dos restantes cinco vice-presidentes, 1.º e 2.º secretários e tesoureiro.

#### ARTIGO 19.º

O conselho fiscal é composto por três membros um dos quais será o presidente e os outros secretários.

#### ARTIGO 20.º

A mesa da assembleia geral é constituída por três membros: um presidente, um primeiro e um segundo secretários.

#### ARTIGO 21.º

O mandato dos corpos gerentes será um biénio.

#### ARTIGO 22.º

A eleição dos corpos gerentes realizar-se-á na sessão ordinária da assembleia geral do mês de Dezembro do ano anterior àquele em que se inicie o mandato. No caso de demissão dos corpos gerentes ou de eleição para o preenchimento das vagas, o mandato durará apenas o que faltar até ao fim do seu período normal.

#### ARTIGO 23.º

A eleição far-se-á sempre por escrutínio secreto e por meio de listas completas contendo os nomes e os cargos, salvo quando respeitar a eleições parciais, caso em que só conterão os nomes necessários para preencher os cargos vagos. Juntamente com os efectivos serão eleitos os substitutos em número de cinco, para servirem nas faltas ou impedimentos dos cargos efectivos dos órgãos sociais. As listas terão a forma rectangular de dezoito centímetros por dezasseis centímetros e podem ser manuscritas, dactilografadas, litografadas ou impressas em papel branco e sem marca ou sinal exterior.

1 — As listas poderão ser propostas no mínimo por cinco associados efectivos no gozo dos seus direitos.

2 — Os proponentes deverão ter o acordo dos indigitados para os corpos gerentes e providenciar para que estes organizem o seu plano de actividades.

3 — As listas concorrentes deverão fazer durante o período eleitoral a sua representação conjuntamente com o plano de actividades para o seu mandato.

4 — O período eleitoral referido no parágrafo anterior terá início oito dias antes e terminará às vinte e quatro horas do dia que antecede a realização da eleição.

## ARTIGO 24.º

Só podem votar os associados efectivos ou beneméritos que paguem uma quota mensal ou anual superior ou igual ao dobro da quota estipulada para os sócios efectivos respectivamente, que se encontrem no gozo dos seus direitos e tenham as quotas em dia;

## ARTIGO 25.º

Os corpos gerentes serão empossados pela mesa de assembleia geral no dia 1 de Janeiro do ano em que iniciem o seu mandato. Tratando-se de eleição extraordinária serão empossados no primeiro domingo após o acto eleitoral.

§ único. o momento da posse tornarão conta de todos os livros e valores da associação, não lhes cabendo qualquer responsabilidade pelos actos da direcção anterior;

## ARTIGO 26.º

Os cargos nos corpos gerentes não são acumuláveis e nenhum dos seus membros pode recusar-se de votar nos assuntos submetidos a deliberação.

## SECÇÃO B

## Direcção

## ARTIGO 27.º

Compete à Direcção:

1 — Dirigir e administrar com zelo e competência a Associação na prossecução dos fins mencionados no artigo 3.º dos quais não poderá afastar-se em circunstância alguma.

2 — Submeter à mesa da assembleia geral o orçamento para o ano em curso.

3 — Admitir os associados efectivos e os menores.

4 — Aplicar penas disciplinares em conformidade com o capítulo iv.

5 — Representar a Associação em Juízo e fora dele.

6 — Elaborar o relatório e as contas da gerência a fim de sobre eles emitir parecer o conselho fiscal e serem submetidos ao julgamento da assembleia geral.

7 — Promover a convocação de sessões extraordinárias da assembleia geral pelo presidente da respectiva mesa que as fará efectuar no prazo de dez dias após a recepção do pedido.

8 — Preparar regulamentos internos para serem submetidos à assembleia geral.

9 — Reunir ordinariamente uma vez por mês em dias previamente fixados e extraordinariamente sempre que necessário, tendo acesso às reuniões ordinárias os associados.

10 — Contratar e admitir empregados, fixando-lhes remuneração e o regime de trabalho.

11 — Manter em dia o livro de registo dos associados e passar-lhes os cartões de identidade.

12 — Assegurar a ordem e o cumprimento dos estatutos legalmente aprovados.

13 — Manter sempre em dia o livro das actas das reuniões e ter devidamente escriturados os livros de contas e outros do património.

14 — Assumir a responsabilidade pelos maus actos de administração que pratique.

15 — Cobrar as receitas e mandar pagar as despesas depositando sempre numa Instituição de crédito o saldo existente.

16 — Dispor de um fundo de maneo até ao montante de dois mil e quinhentos euros sem o consentimento prévio da reunião ordinária da direcção com os associados.

17 — Representar-se ou fazer-se representar com o estandarte da Associação em funerais dos associados.

18 — Propor uma lista para eleição de novos corpos gerentes.

## ARTIGO 28.º

a) Compete ao presidente da Direcção:

1 — Dirigir os trabalhos das reuniões e dar cumprimento às deliberações tomadas.

2 — Velar pelo cumprimento das deliberações tomadas em assembleia geral e que por esta lhe sejam comunicadas.

3 — Representar a direcção.

4 — Assinar, com todos os membros presentes, as respectivas actas.

5 — Assinar, com o tesoureiro, todos os documentos de despesa.

b) Compete aos vice-presidentes: substituir o presidente na sua ausência (dentro das competências previstas neste artigo), e liderar grupos de actividades específicas, para as quais serão designados pela direcção.

## ARTIGO 29.º

Compete ao secretário lavrar as actas e preparar todo o expediente da direcção e demais escrita da Associação que não incumba outra entidade.

## SECÇÃO C

## Conselho fiscal

## ARTIGO 30.º

Compete ao conselho fiscal:

1 — Fiscalizar todos os actos da direcção e nesta conformidade estar presente nas reuniões ordinárias da mesma.

2 — Examinar a escrituração e propor ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação desta sempre que a julgue necessária e urgente que a fará efectuar no prazo de dez dias após a recepção do pedido.

3 — Dar parecer sobre o relatório e contas de gerência da direcção, para conjuntamente ser apresentado à assembleia geral para a sua aprovação.

4 — Lavrar as actas das suas reuniões.

## ARTIGO 31.º

O conselho fiscal terá reuniões ordinárias trimestrais e as extraordinárias que podem ser convocadas pelo presidente ou pela maioria dos seus membros.

## SECÇÃO D

## Assembleia geral

## ARTIGO 32.º

A assembleia geral é constituída pelos associados efectivos e beneméritos que paguem uma quota mensal ou anual igual ao dobro da quota estipulada para os sócios efectivos respectivamente.

## ARTIGO 33.º

A assembleia geral tem sessões ordinárias e extraordinárias:

1 — As sessões ordinárias realizam-se nas primeiras quinzenas de Fevereiro e Dezembro. Nelas podem ser tratados quaisquer assuntos estatutários. Porém na de Fevereiro proceder-se-á obrigatoriamente ao julgamento das contas de gerência da direcção do ano anterior que serão acompanhadas do respectivo relatório e bem assim do parecer emitido sobre esses documentos pelo conselho fiscal. Na de Dezembro proceder-se-á necessariamente à eleição dos corpos gerentes, sempre que esta deva ter lugar e todos os anos a apresentação pela direcção do plano de actividades para o ano seguinte.

2 — As sessões extraordinárias têm lugar sempre que haja assuntos de especial interesse a tratar ou quando qualquer assunto pela sua urgência não convenha aguardar a realização das sessões ordinárias.

3 — Nas sessões da assembleia geral apenas podem ser apreciados ou tratados assuntos que expressamente constem dos avisos convocatórios sob pena de serem consideradas nulas as resoluções tomadas.

## ARTIGO 34.º

As sessões são convocadas pelo presidente da mesa de exercício. No caso de demissão ou prolongada ausência deste, pelo primeiro secretário e, seguidamente nas mesmas circunstâncias pelo 2.º secretário. A direcção e o conselho fiscal poderão também propô-las em conformidade com os artigos 27.º e n.º 7 e 30.º, n.º 2.

§ único. A assembleia geral é convocada por meio de aviso postal, expedindo esse aviso para cada um dos associados com antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem do dia.

## ARTIGO 35.º

A assembleia geral só poderá funcionar em primeira convocação com a presença da maioria dos associados. Em segunda convocação pode funcionar com qualquer número.

## ARTIGO 36.º

Na falta de qualquer dos membros efectivos da mesa exercerão as funções os substitutos e na falta destes a assembleia designará as pessoas que ocuparão os seus lugares.

## ARTIGO 37.º

Compete à assembleia geral:

- 1 — Eleger os corpos gerentes e demiti-los.
- 2 — Julgar o relatório e contas de gerência da direcção e apreciar o parecer que sobre esses documentos tenha emitido o conselho fiscal.
- 3 — Aprovar as deliberações sobre alterações dos Estatutos, que exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.
- 4 — Aprovar os regulamentos internos que não poderão em caso algum contrariar ou ultrapassar o âmbito dos Estatutos, sob pena de nulidade absoluta.
- 5 — Conhecer e julgar os recursos interpostos das deliberações da direcção.
- 6 — Apreciar e providenciar pela rigorosa observância dos Estatutos e Regulamentos legalmente aprovados.
- 7 — Admitir os associados beneméritos e honorários e demiti-los.

## ARTIGO 38.º

Compete ao presidente de mesa:

- 1 — Presidir às sessões da assembleia geral, dirigir os seus trabalhos, conceder e retirar a palavra aos oradores e providenciar pela manutenção da ordem.
- 2 — Convocar as sessões da assembleia geral por sua iniciativa ou a pedido dos associados e, obrigatoriamente, sempre que a direcção ou conselho fiscal lhas proponham.
- 3 — Fazer lavrar as actas das sessões e assiná-las com os secretários.
- 4 — Providenciar a execução das deliberações de assembleia geral e promover todo o expediente.
- 5 — Empossar juntamente com os secretários, os corpos de gerentes.

## ARTIGO 39.º

Compete aos secretários da mesa lavrar e assinar as actas, bem como submeter o expediente à assinatura do presidente.

## CAPÍTULO VI

## Receitas e despesas

## ARTIGO 40.º

Constituem receitas da Associação:

- 1 — As jóias e as quotas dos associados.
- 2 — Os subsídios e donativos.
- 3 — As resultantes da venda de cartões de identidade, estatutos, regulamentos excepto o constante no artigo 6.º, n.º 9 deste estatuto.
- 4 — As resultantes da realização de espectáculos.
- 5 — As resultantes do rendimento do bufete.
- 6 — Os juros de capitais depositados de acordo com o artigo 42.º

## ARTIGO 41.º

São despesas da Associação:

- 1 — As remunerações do pessoal e o expediente necessário.
- 2 — A manutenção e conservação da sede e demais instalações.
- 3 — As respeitantes à realização dos fins expressamente considerados no artigo 3.º

## ARTIGO 42.º

Os saldos disponíveis serão depositados numa Instituição de crédito em nome da Associação, só podendo ser movimentados com as assinaturas em conjunto de três membros de direcção.

## CAPÍTULO VII

## Dissolução

## ARTIGO 43.º

Em caso de dissolução voluntária ou imposta proceder-se-á a uma liquidação destinando-se o saldo e quaisquer bens às instituições de assistência locais.

## ARTIGO 44.º

Considerar-se-á automaticamente dissolvida a Associação quando tiver menos de trinta associados efectivos.

Aveleda, 13 de Junho de 2002. — O Presidente, (*Assinatura ilegível.*)

Está conforme.

17 de Julho de 2002. — A Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)  
1000131454

## SETÚBAL

## ALMADA

## GRATI — ACTIVIDADES HOTELEIRAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 07877/950630; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/950630.

Certifico que foi constituída a sociedade acima referida cujo contrato é o seguinte:

1.º

A sociedade é constituída sob o tipo de sociedade comercial por quotas.

2.º

A sociedade adopta a firma GRATI — Actividades Hoteleiras, L.ª

3.º

A sua sede é na Rua de Ramiro Ferrão, 18-A, freguesia e concelho de Almada.

§ único. A gerência pode deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

4.º

A sociedade tem por objecto pizzeria, hamburgaria, pão quente, *snack-bar*, café e cervejaria.

5.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de quinhentos mil escudos, e corresponde à soma de duas quotas: uma de trezentos vinte e cinco contos, pertencente ao sócio Raul Lopes; e uma de cento setenta e cinco contos, pertencente a sócia Ana Cristina Gomes Claro.

6.º

A cessão, total ou parcial de quotas entre sócios é livremente permitida; a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual em primeiro lugar, e aos sócios, em segundo, fica conferido o direito de preferência.

7.º

1 — A gerência, dispensada de caução, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios e ao não sócio Alberto Carlos Ferreira Monteiro, solteiro, maior, natural de Ferreira de Aves, Sátão, residente na Rua de Carlos Mardel, 117, 3.º, B, em Lisboa.

2 — Para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os seus actos e contratos é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — Nenhum gerente poderá obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou de empréstimo ou em quaisquer outros actos e documentos estranhos aos negócios sociais.

8.º

Em caso de morte de um dos sócios a sociedade continuará com o sócio sobrevivente e os herdeiros do sócio nomear, de entre si, um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

9.º

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com 15 dias de antecedência, salvo nos casos para que a lei exija outra forma de convocação.

10 de Março de 1998. — A Segunda-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho.*  
3000220614

EMPREENDIMENTOS DE CONSTRUÇÕES  
CÉLEBRES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 07857/950608; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 26/950608.

Certifico que entre Nancy Gomes Carvalho e João Luís Gonçalves Vieira foi constituída a sociedade acima referida cujo contrato é o seguinte:

1.º

A sociedade adopta a firma Empreendimentos de Construções Célebres, L.ª, e tem a sua sede na Alameda de Guerra Junqueiro, lote 33, 10.º, esquerdo, freguesia e concelho de Almada.